



PROCESSO	1523269/2022
INTERESSADO	Carla Nunes Castano
ASSUNTO	Julgamento de Recurso

DELIBERAÇÃO Nº 14/2022 – COAF-CAU/SC

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – COAF – CAU/SC, reunida ordinariamente, de forma virtual, nos termos da Deliberação Plenária CAU/SC nº 589/2021, e presencial, nos termos da Deliberação Plenária CAU/SC nº 642/2021, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 96 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que, segundo o inciso XX do Art. 96 do Regimento Interno, compete à COAF propor, apreciar e deliberar sobre processos de cobrança de anuidades, taxas e multas;

Considerando que, de acordo com o inciso XXI do Art. 96, compete à COAF instruir, apreciar e deliberar, em primeira instância, sobre o deferimento de requerimentos de revisão de cobrança de anuidade, na forma dos atos normativos do CAU/BR;

Considerando a Resolução CAU/BR 193/2020 que dispõe sobre anuidades, revisão, parcelamento e ressarcimento de valores devidos aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), protesto de dívidas, inscrição em dívida ativa e dá outras providências;

Considerando que já houve análise do pedido de requerimento de revisão de cobrança na Gerência Administrativa e Financeira e foi negado;

Considerando que segundo o art. 5º da Lei nº 12.514/2011 que dispõe que “O fato gerador das anuidades é a existência de inscrição no conselho, ainda que por tempo limitado, ao longo do exercício” e nesse sentido, uma vez ativo o registro perante o CAU, o fato de a profissional não exercer a atividade de arquiteta e urbanista não lhe exime do pagamento das anuidades enquanto não solicitada sua interrupção ou cancelamento, providência que incumbe apenas à parte interessada;

Considerando o assunto, guardadas as devidas peculiaridades, já se manifestou o Tribunal Regional Federal da 4ª Região: “Com efeito, existindo regular inscrição junto ao Conselho, o afastamento do exercício da atividade não possui o condão, por si só, de legitimar o não-recolhimento das anuidades, sendo imprescindível o pedido de cancelamento à instituição”;

Considerando que, após consulta no histórico do SICCAU, constatou-se que nenhum protocolo de interrupção de registro foi gerado durante o período de inatividade indicado pela profissional e que, apenas em 19/05/2022, por meio do protocolo, nº 1537306/2022, é que foi registrada a solicitação de interrupção de registro com os devidos documentos necessários para efetivação do procedimento, e que, inclusive, já foi encaminhada para análise da Comissão Ordinária de Exercício Profissional (CEP-SC);

Considerando que não há previsão de desconto de encargos de débitos vencidos na Resolução 193 do CAU/BR e que tal solicitação não se enquadra nos casos de isenção e requerimento de revisão de cobrança e que esta comissão preza pelo respeito ao princípio da administração pública concernente à legalidade, previsto no art. 37 da Constituição Federal e que, portanto, não irá entrar em dissonância com a legislação vigente;



Considerando a interposição do recurso à COAF por parte da interessada; e

Considerando a análise e discussão do recurso por parte da COAF- CAU/SC.

DELIBERA:

- I. Por não prover o recurso de revisão de cobrança;
- II. Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

Florianópolis, 23 de maio de 2022.

Considerando o estabelecido na Deliberação Plenária CAU/SC nº 589, de 12 de março de 2021, que trata dos termos das reuniões virtuais dos órgãos colegiados do CAU/SC, atesto a veracidade das informações prestadas. Publique-se.

Jaime Teixeira Chaves
Secretário dos Órgãos Colegiados
do CAU/SC

**Folha de Votação**

Função	Conselheiro (a)	Votação			
		Sim	Não	Abst	Ausên
Coordenador	Maurício Andre Giusti	X			
Coordenadora Adjunta	Silvy Helena Caprario	X			
Membro	Valesca Menezes Marques	X			

Histórico da votação:

Reunião COAF-CAU/SC: 5ª Reunião Ordinária de 2022

Data: 23/05/2022

Matéria em votação: Julgamento de Recurso.

Resultado da votação: Sim (3) Não (0) Abstenções (0) Ausências (0) Total (3)

Ocorrências: -.

Secretário da Reunião: Assistente
Administrativo Vinícius Bastos

Condutor da Reunião: Coordenador Maurício
Andre Giusti